

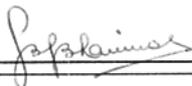


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= DECRETO Nº 086/2020 =

Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 24 / 12 / 2020.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

Reedita a Instrução Normativa SSP nº 01/2019 que “Dispõe sobre padrões para os procedimentos de controle na distribuição de medicamentos e de material médico clínico, bem como solicitação de material e medicamento, recebimento, armazenagem e controle de estoque a serem executados pelos serviços de saúde do Poder Executivo do município de Mimoso do Sul” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

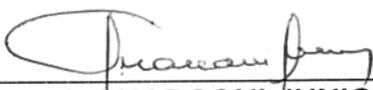
DECRETA:

Art. 1º. Fica reeditada a Instrução Normativa SSP nº. 01/2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que “Dispõe sobre padrões para os procedimentos de controle na distribuição de medicamentos e de material médico clínico, bem como solicitação de material e medicamento, recebimento, armazenagem e controle de estoque a serem executados pelos serviços de saúde do Poder Executivo do município de Mimoso do Sul”, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 18 de junho de 2020.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 01/2019

Versão: 03

Aprovação em: 18 de Junho de 2020.

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº 086/2020, de 18 de Junho de 2020.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer padrões para os procedimentos de controle na distribuição de medicamentos e de material médico clínico, bem como solicitação de material e medicamento, recebimento, armazenagem e controle de estoque a serem executados pelos serviços de saúde do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul - ES, em especial as da Secretaria Municipal de Saúde, bem como todas as Unidades Básicas de Saúde do Município.

CAPÍTULO III
CONCEITOS

Art. 3º. SSP: Sistema de Saúde Pública.

Art. 4º. SEMUS: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Unidades Básicas de Saúde – UBS's: Unidade de atendimento, que se caracteriza por ser a porta de entrada para o usuário no sistema de saúde e desenvolve ações no âmbito individual e coletivo, abrangendo a promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.

Art. 6º. Farmácia Básica Municipal (FBM): Modelo de Farmácia Básica estruturada com recursos tripartite, oriundos dos fundos nacional, estadual e municipal de saúde, para qualificar a assistência farmacêutica na atenção primária à saúde no Município, contendo áreas específicas para a dispensação, atendimento farmacêutico e estocagem de medicamentos, além de conter infraestrutura adequada às suas funções.

Art. 7º. Almoxarifado: Ambiente destinado ao correto recebimento, estocagem e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde. Na Secretaria Municipal de Saúde os almoxarifados estão divididos: na Farmácia Básica Municipal, onde são armazenados os medicamentos de distribuição gratuita e os insumos

Francini

Mimoso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

farmacêuticos; e na sede da SEMUS, onde são armazenados os materiais médico-clínico, medicamentos odontológicos e medicamentos para distribuição nas UBS's, separados dos materiais de limpeza e expediente.

Art. 8º. Responsáveis pelos Almoxxarifados da SEMUS: O servidor responsável pelo almoxxarifado dos medicamentos da Farmácia Básica Municipal deverá ser o farmacêutico responsável técnico. Enquanto o responsável pelo almoxxarifado onde são armazenados os materiais médico-clínico, medicamentos odontológicos e medicamentos para distribuição das UBS's, deverá ser um servidor lotado na área administrativa da SEMUS, preferencialmente, ocupante de cargo público efetivo ou, na falta deste, um ocupante de cargo comissionado/contratado, neste último caso (servidor ocupante de cargo comissionado ou contratado), com formação em nível técnico ou superior na área de saúde.

Art. 9º. Medicamentos: Produto farmacêutico de uso humano, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

Art. 10. Medicamentos Termolábeis: São produtos sensíveis a condições extremas de temperatura cuja exposição a essas condições pode danificar suas propriedades farmacológicas, e logo seu efeito desejado.

Art. 11. Posologia: É a quantidade de um medicamento que deve ser fornecida a um paciente por determinada técnica, com intervalo de tempo constante, durante um período de tempo para alívio de um sintoma ou tratamento de uma doença.

Art. 12. Correlatos: Substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou ambiental, ou com fins diagnósticos e analíticos.

Art. 13. Materiais Médicos-Clínicos: São os materiais de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinados a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos.

Art. 14. CMM (Consumo Médio Mensal): É a soma do consumo de medicamentos utilizados em um determinado período de tempo, dividida pelo número de meses da sua utilização.

Art. 15. EMI (Estoque Mínimo): É a quantidade mínima a ser mantida em estoque para atender o CMM, em determinado período de tempo, enquanto se processa o pedido de compra, considerando-se o tempo de reposição de cada produto.

Art. 16. EMX (Estoque máximo): É a quantidade máxima que deverá ser mantida em estoque, que corresponde ao estoque de reserva mais a quantidade de reposição.

Art. 17. Tempo de Reposição (TR): É o tempo decorrido desde a averiguação de que o estoque necessita ser repostado até a entrega do produto no almoxxarifado, considerando a disponibilidade para a dispensação do medicamento.

Mimoso do Sul

Francini



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. Denominação Comum Brasileira - DCB: Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativa aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária.

Art. 19. Dispensação: É o ato farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente mediante a apresentação de uma prescrição elaborada por um profissional autorizado. No ato da dispensação, o farmacêutico orienta o paciente sobre o uso adequado e seguro do medicamento.

Art. 20. Doença Aguda: Doença relativamente grave de curta duração, mas de curso acelerado.

Art. 21. Doença Crônica: Doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado. É uma doença que persiste por períodos superiores a seis meses e não se resolve em um curto espaço de tempo.

Art. 22. HÓRUS: Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica. Sistema que atua como estratégia de qualificação da gestão, contribuindo para a ampliação do acesso e a promoção do uso racional dos medicamentos essenciais

Art. 23. Profissional de Saúde Prescritor: Cirurgião-dentista e médico.

Art. 24. Receita ou Prescrição: Documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo qual o medicamento e como deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o medicamento deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado.

Art. 25. Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME: Estabelece o elenco de medicamentos básicos e essenciais padronizados pelo município, por meio da Comissão Municipal de Farmacologia e Terapêutica Municipal.

Art. 26. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME: Estabelece o elenco de medicamentos que deve atender às necessidades de saúde prioritária da população brasileira. Deve ser um instrumento mestre para as ações de assistência farmacêutica no SUS. Além de ser uma das estratégias da política de medicamentos da Organização Mundial da Saúde (OMS) para promover o acesso e uso seguro e racional de medicamentos.

Art. 27. Uso racional de medicamentos: Ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

CAPÍTULO IV
BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Francini

Amorim
[Signature]

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem a seguinte legislação:

- I. Os artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal;
- II. Lei Municipal nº 2.096, de 30 de setembro de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);
- III. Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV. Resolução TCE-ES nº 227/2011;
- V. Portaria SVS/MS nº 344/1998 (regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações);
- VI. Portaria SVS/MS nº 06/1999 (aprova a instrução normativa SVS/MS nº 344/1998);
- VII. Portaria GM/MS nº. 533/2012 (elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME – no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS);
- VIII. Resolução RDC nº 20/2011 (Controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação);
- IX. Portaria MS nº. 2583/2007 (elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei 11.347/2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus);
- X. Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (Normas de financiamento de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS);
- XII. Portarias em vigor da SEMUS, e demais legislações pertinentes à matéria.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES

Art. 29. Da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Manter atualizada e orientar a todos quanto a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;
- II. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III. Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 30. Dos Responsáveis pelos Almoxarifados da FBM e da SEMUS:

- I. Alertar a SEMUS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o controle e dispensação de medicamentos e materiais;
- II. Manter esta instrução Normativa à disposição de todos os servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III. Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao controle e dispensação de medicamentos e ao controle e distribuição materiais médicos-clínicos nos estabelecimentos de saúde municipais;

Randani

[Handwritten signature]

Francini

[Handwritten mark]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV. Solicitar à SEMUS os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

V. Cabe a FBM a responsabilidade por realizar ou receber o cadastramento de pacientes insulino-dependentes para fornecimento de insumos (seringas para aplicação de insulina, tiras e lancetas para punção digital).

Art. 31. Do Farmacêutico Responsável pela FBM:

I. Participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal;

II. Coordenar e elaborar o planejamento anual de compras para o município de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;

III. Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos;

IV. Receber e armazenar adequadamente os medicamentos;

V. Promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde;

VI. Atualizar, junto a outros profissionais, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) utilizando critérios preconizados pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA ou Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais de saúde;

VII. Planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares da farmácia, mediante as ferramentas disponíveis e as estratégias traçadas pelo Farmacêutico Responsável para estas finalidades;

VIII. Promover, quando houver ingresso no programa de estágios, o acompanhamento de estagiários e acadêmicos de Farmácia;

IX. Realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria;

X. Realizar contato com os prescritores com a finalidade de evitar aviamento de receitas que possam prejudicar a saúde do usuário;

XI. Desenvolver ações e promover intervenções com vista à redução de erros de medicação;

XII. Reunir e interagir com a Comissão Municipal de Farmacologia e Terapêutica e Conselho Municipal de Saúde;

XIII. Promover ações que disciplinem a prescrição, dispensação e consumo visando o Uso Racional de Medicamentos (URM);

XIV. Participar do processo de decisão em saúde junto aos gestores e demais profissionais de saúde;

XV. Participar da elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no Município.

Art. 32. Da Unidade Central de Controle Interno (CGM):

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Saúde Pública – SSP, por meio da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

Francini FBM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
CONTROLE E ABASTECIMENTO

Subseção I

Recebimento e Armazenamento do Medicamento e do Material Médico-Clínico nos Almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 33. No ato do recebimento, cada entrada deve ser examinada quanto a sua documentação e fisicamente inspecionada para se verificar suas condições, rotulagem, tipo, quantidade e validade.

Art. 34. Se for o caso de recebimento de um produto com mais de um lote de fabricação, ele deve ser subdividido em quantos lotes forem necessários e estocados dessa forma.

Art. 35. Inspeccionar o produto quanto a sua embalagem (presença de umidade, condições do rótulo, condições de fechamento da embalagem e condições de caixa).

Art. 36. Inspeccionar o produto quanto à qualidade macroscópica – sinais físicos (odor, presença de precipitados, separação de fases, homogeneidade da coloração e presença de sujidades).

Art. 37. Observar o prazo de validade do medicamento e do material de médico-clínico.

Subseção II

Orientações Gerais de Armazenamento no Almoxarifado de Material Médico-Clínico e no de Medicamentos:

Art. 38. Toda e qualquer área destinada à estocagem de medicamento e material devem ter condições que permitam preservar suas condições de uso.

Art. 39. Ordenar os produtos (por nome genérico, lote e validade), de forma que permita fácil identificação.

Art. 40. O medicamento com prazo de validade mais próximo deve estar à frente do medicamento com o vencimento posterior.

Art. 41. Manter distância entre os produtos, paredes, teto e empilhamentos, para facilitar a circulação interna de ar.

Art. 42. Conservar os medicamentos nas embalagens originais, ao abrigo da luz direta. Quando houver a necessidade da abertura das caixas, estas deverão ser identificadas.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 43. Não colocar medicamentos e materiais em contato com o chão, encostado às paredes ou muito próximo do teto, principalmente se o teto for de amianto, devido à absorção de calor.

Art. 44. Proteger os produtos contra pragas e insetos, colocando telas finas nas janelas e cobogós (elementos vazados em paredes).

Art. 45. Exercer um controle dos psicofármacos e outros produtos controlados pela Portaria SVS/MS nº 344/1998. Estes medicamentos e produtos devem ficar em local fechado e segurado com chave, de controle e responsabilidade legal do farmacêutico.

Art. 46. Materiais passíveis de quebra (frascos, ampolas) devem ser guardados em local menos exposto a acidentes.

Art. 47. Manter em local separado os produtos inflamáveis, em condições especiais (área sinalizada, instalações apropriadas, equipamentos de prevenção contra incêndio, normas e procedimentos escritos, afixados no local), tendo em vista os riscos potenciais que esses produtos podem causar (ocupacionais e coletivos).

Art. 48. Manter os medicamentos termolábeis em áreas específicas, por serem produtos sensíveis à temperatura.

Art. 49. Não misturar os medicamentos com produtos de outra natureza (por exemplo, material de limpeza).

Art. 50. Mantê-los próximos da área de expedição aqueles com maior rotatividade;

Art. 51. Armazenar os medicamentos e materiais recebidos em seus devidos lugares, observando-se a temperatura ideal:

I. Ambiente (em torno de 25 °C), permitindo-se variação entre 15°C a 30 °C;

II. Fresca: entre 8°C e 15 °C;

III. Fria ou refrigerada (insulinas, vacinas): entre 2°C e 8 °C.

Parágrafo Único: A SEMUS deverá dispor e equipar o local de armazenagem e estocagem com instrumentos de verificação e medição de temperatura, tais como: termômetros para geladeiras e termômetros para ambientes externos ou comuns de disposição de tais medicamentos.

Subseção III

Medicamentos e Materiais Médico-Clínico Vencidos nos Almojarifados

Art. 52. Constatando-se a existência de medicamentos ou materiais vencidos, o servidor responsável deve separá-los dos demais imediatamente, em local específico, a fim de evitar que sejam dispensados e distribuídos erroneamente.

transcrição



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 53. Dar baixa no controle de estoque dos medicamentos com prazo de validade expirado.

Art. 54. O controle de vencimento dos medicamentos do almoxarifado da Farmácia Básica Municipal será realizado mediante sistema informatizado disponível (atualmente empresa RG System).

Subseção IV

Solicitação de Reposição na Unidade Básica de Saúde

Art. 55. O pedido deve ser realizado no Formulário de Requisição, conforme o caso, quando se tratar de tiras de glicemia capilar a FBM ou materiais do Almoxarifado da SEMUS (Anexos IV e V).

Art. 56. Respeitar sempre o limite máximo a ser pedido, de acordo com o consumo médio mensal.

Art. 57. O pedido deve conter o nome legível da pessoa que o fez, devendo vir assinado também pela chefia da Unidade Básica de Saúde.

Subseção V

Distribuição de Medicamentos e Materiais para as Unidades Básicas de Saúde

Art. 58. Os servidores responsáveis pelos almoxarifados da Farmácia Básica Municipal e da SEMUS devem analisar as receitas/processos de pacientes entregues pelas Unidades de Saúde ou encaminhados pela via administrativa para requisição e retirada de medicamentos/insumos.

Art. 59. Separar somente as tiras de glicemia capilar e materiais autorizados pelo profissional responsável.

Art. 60. Conferir as tiras de glicemia capilar e os materiais separados.

Art. 61. Distribuir as tiras de glicemia capilar e os materiais para as Unidades Básicas de Saúde, ou, em casos específicos, para o próprio paciente ou responsável pelo mesmo.

Subseção VI

Recebimento e Armazenamento nas Unidades Básicas de Saúde

Art. 62. Verificar se no momento da entrega das tiras de glicemia capilar e dos materiais médico-clínico, estes estão acompanhados da receita médica do paciente ou Cópia do Formulário de Solicitação preenchido pela Unidade de Saúde (Anexo IV e V).

Art. 63. Os responsáveis pelo recebimento e pela entrega devem conferir juntos, a quantidade recebida de volume, registrada na solicitação, no momento da entrega.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten initials



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subseção VII
Controle de Estoque

Art. 64. Os responsáveis pelos almoxarifados da FBM e da SEMUS deverão:

- I.** Manter informação confiável sobre níveis e movimentação física e financeira de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema;
- II.** Assegurar o suprimento, garantindo a regularidade do abastecimento;
- III.** Estabelecer quantidades necessárias e evitar perdas;
- IV.** Realizar registro no sistema informatizado de software de movimentação de estoque e nas fichas de prateleiras;
- V.** Fornecer informações precisas, claras e a contento, com rapidez, quando solicitadas;
- VI.** Manter controle e arquivo dos dados organizados e atualizados;
- VII.** Utilizar elementos de previsão de estoque, como: CMM, EMI, EMX,TR ;
- VIII.** Realizar inventário de todos os itens a cada 04 (quatro) meses;
- IX.** Verificar mensalmente o estoque físico em relação aos sistemas informatizados e nas fichas;
- X.** Verificar a validade, quantidade e lote, bem como retirar do estoque os medicamentos e materiais danificados ou/e vencidos;
- XI.** Realizar o ajuste de estoque no(s) sistema(s) informatizado(s) de acordo com o estoque físico, se necessário;
- XII.** Remanejar os medicamentos e materiais que estão com validade próxima do vencimento através de permuta com outros municípios;

SEÇÃO II
CADASTRO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL

Subseção I
Do Cadastro no Sistema Único de Saúde

Art. 65. Para proceder com a retirada dos insumos nas UBS's e na FBM será necessária a realização do prévio cadastro do usuário primeiramente no SUS por meio do CADSUS na SEMUS e posteriormente se apresentar na FBM com documentos pessoais.

Art. 66. Para a realização do cadastro de que trata o item anterior, o usuário ou seu representante legal deverá apresentar os seguintes documentos (do usuário):

- a)** Cartão Nacional do SUS;
- b)** CPF e documento oficial com foto (RG, CNH ou CTPS);
- c)** Comprovante de residência.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Francini



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subseção II
Prescrição de Medicamentos

Art. 67. É Procedimento Básico toda prescrição de medicamentos deverá seguir a dosagem, apresentação e medida existente na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.

Art. 68. São Requisitos todas as prescrições de medicamentos e insumos para serem atendidas deverão ser precedidas de consulta e atender os seguintes requisitos:

- a) Ser emitidas em duas vias;
- b) Ser individualizadas, salvo quando objetivarem tratamento/prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) em casais, ou tratamento familiar para Escabiose, Oxiuríase ou Pediculose, devendo ser especificados pelo prescritor ou pelo dispensador, no verso da receita, os nomes dos familiares;
- c) Apresentar:
 - I. Redação em letra legível, à tinta ou impressa, sem rasura;
 - II. Nome completo do usuário;
 - III. Identificação dos medicamentos pela DCB, em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;
 - IV. Concentração, forma farmacêutica, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos;
 - V. Data de emissão;
 - VI. Assinatura e carimbo de identificação. Na ausência de carimbo, o prescritor deverá apor seu nome completo e em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo Conselho.

Parágrafo Único. O preenchimento dos itens descritos neste artigo é de responsabilidade do prescritor, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 69. As prescrições de medicamentos **terão validade por 30 (trinta) dias** para efeito de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão, exceto prescrições de medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes no Anexo I, utilizados no tratamento de doenças agudas, terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão.

Art. 70. As prescrições de medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes no Anexo II, utilizadas no tratamento de doenças crônicas deverão apresentar o período de tratamento por meio da posologia e/ou por meio da descrição do tempo de tratamento.

Parágrafo Único. Caso conste a informação "uso contínuo", a prescrição terá validade de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III.

Art. 71. As prescrições que não apresentarem a descrição do tempo de tratamento serão atendidas na farmácia, uma única vez, em quantidade suficiente de medicamento pelo período aproximado de 30 dias, ressalvando-se os casos

transmissão

est



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que superem este lapso de tempo (30 dias) quando já possuir o paciente o retorno à consulta.

Art. 72. As prescrições com os medicamentos definidos pelo Ministério da Saúde (MS) no Programa "Aqui tem Farmácia Popular" serão orientadas a procurar atendimento nas farmácias e drogarias conveniadas com o governo federal.

Art. 73. As prescrições de medicamentos emitidas por Cirurgiões-Dentistas devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:

I. Conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opioides, antieméticos, antiinflamatórios, antiinfeciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antisépticos e o metronidazol, pela sua ação contra agentes anaeróbios);

II. Conter, se necessário, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos em pacientes atendidos em ambiente hospitalar ou no consultório, medicamentos ansiolíticos e analgésicos opioides, desde que haja a devida justificativa clínica do prescritor na receita;

III. Conter, se necessário, em situações relacionadas ao controle da ansiedade prévia ao atendimento odontológico imediato, medicamentos ansiolíticos, desde que haja a devida justificativa clínica do prescritor na receita;

IV. Conter, se necessário, em situações de urgência e emergência, medicamentos preconizados para cada situação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 74. A Notificação de **Receita "B", de cor azul**, impressa as expensas do profissional ou da instituição, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração. Ressalvado o caso de na FBM não dispor do medicamento, devido falta no estoque, e, o mesmo não estiver no rol de medicamentos atendidos pelo Programa Farmácia Popular ou Programa Qualifica do Ministério da Saúde, assim o período poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses de sua emissão.

Art. 75. A Notificação de Receita "B" poderá conter no máximo 5 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias, quando prescrito pelos especialistas Neurologista e/ou Psiquiatra.

Art. 76. Acima das quantidades previstas na legislação vigente, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo a Classificação Internacional de Doença - CID ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando juntamente com a Notificação de Receita "B" ao paciente para adquirir o medicamento em farmácia e drogaria.

Art. 77. O formulário da **Receita de Controle Especial**, válido em todo o Território Nacional, deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, manuscrito,

Francini

Romão

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

datilografado ou informatizado, apresentando, obrigatoriamente, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Retenção da Farmácia ou Drogaria" e "2ª via - Orientação ao Paciente".

Art. 78. Na receita de Controle Especial deverá estar escrita de forma legível, a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão para medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial - Anexo). Ressalvado o caso de na FBM não dispor do medicamento, devido falta no estoque, e, o mesmo não estiver no rol de medicamentos atendidos pelo Programa Farmácia Popular, assim o período poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses de sua emissão. E "C5" (anabolizantes - Anexo) descritas na legislação sanitária vigente.

Art. 79. A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ou medicamentos que as contenham.

Art. 80. A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias, quando prescrito pelos especialistas Neurologista e/ou Psiquiatra.

Art. 81. No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada até 6 (seis) meses de tratamento, quando prescrito pelos especialistas Neurologista e/ou Psiquiatra. Ressalvado o caso de na FBM não dispor do medicamento, devido falta no estoque, e, o mesmo não estiver no rol de medicamentos atendidos pelo Programa Farmácia Popular, assim o período poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses de sua emissão concedidos à validade da receita.

Art. 82. Acima das quantidades previstas, o prescritor deverá apresentar justificativa com o CID ou diagnóstico e posologia, datando e assinando as duas vias.

SEÇÃO III
**ETAPAS PARA A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS/
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (FBM)**

Art. 83. Acolher o usuário de forma humanizada solicitando que todos retirem sua senha e permaneçam sentados aguardando o atendimento, quando houver este dispositivo. Quando não possuir o sistema de senhas automatizadas, que seja disposto o sistema de filas aos usuários, ressalvando os casos preferenciais previstos nas orientações normativas.

Mimosa

[Handwritten signature]

Francini Fum

est



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 84. Ao atendente cabe analisar a prescrição médica observando: nome do medicamento, se o item padronizado (se não for explicar que não faz parte da REMUME), número do prontuário de controle da FBM, quantidade a ser dispensada, nome, carimbo e assinatura do médico prescritor e data da prescrição.

Art. 85. Atender a prescrição solicitando SEMPRE cartão do Prontuário de controle da FBM, ou, Cartão do SUS e documento com foto, caso haja inexistência desse último, aceitar o CPF. Solicitar também cartão controle para os medicamentos: Hiperdia (hipertensão e diabetes), Componente Básico da Assistência Farmacêutica (médicos especialistas), Insulina, Fitas de Glicose, Controlados e aqueles medicamentos concedidos pela via Judicial.

Parágrafo Único: Os medicamentos constantes na receita poderão ser entregues a pessoas ligadas diretamente ao Usuário (paciente), desde que portem documentos do mesmo e que estão acima descritos e também apresentem seus próprios documentos pessoais com foto (RG, CTPS, Carteira Profissional ou Certificado de Reservista) e na falta destes, o CPF.

Art. 86. Entregar a receita médica ou o cartão controle ao Atendente da FBM que estará à disposição para pegar o medicamento na prateleira e este devolverá a medicação ao usuário (paciente), e assim terminar com o atendimento ao paciente anotando todos os seus dados na via da receita retida na farmácia, escrevendo a lápis e circulando a quantidade dispensada e, no final, carimbar a via do usuário (ATENDIDO). Obs.: se o medicamento for de processo administrativo e/ou judicial, xerocar uma via e arquivar também dentro do processo.

Art. 87. O medicamento deverá ser obrigatoriamente conferido juntamente com o usuário (paciente) observando sempre o nome, a validade e a quantidade a ser entregue orientando como usar a medicação e reforçando o que o médico prescreveu.

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 88. Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 89. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE-ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Francini

Mimoso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 90. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto a Secretaria de Saúde, bem como junto a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 91. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mimoso do Sul-ES, 18 de Junho de 2020.

CAMILA DA SILVA AMADO
Farmacêutica Responsável pela FBM

MARIA DAS GRAÇAS TAMBORINI
Secretária Municipal de Saúde

LENILSON PORCINO JÚNIOR
Controlador Geral

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas

Analgésicos, Antitérmico e Antipirético

Antiácidos

Antialérgicos

Antianêmicos

Antieméticos, Procinéticos

Antiespasmódicos

Antiinfeciosos (Antimicrobianos e Antifúngicos)

Antiinflamatórios

Antitfíséticos

Antiparasitários / Escabiose e Pediculose

Antiulceroso

Descongestionantes Nasais

Mucolíticos e Fluidificantes

Nutrientes/Eletrólitos

Vitaminas e Polivitamínicos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Crônicas ou de Uso Contínuo

Ansiolíticos
Antiagregantes Plaquetários
Antianginosos
Antiarrítmicos
Anticonvulsivantes
Antidepressivos
Antidiabéticos
Antiasmáticos
Antigotosos
Anti-hipertensivos
Antiparkinsonianos
Antipsicóticos
Anti-retrovirais
Antiulceroso
Betabloqueadores
Cardiotônicos
Diuréticos
Hipolimêmico
Hormônios Tireoidianos
Medicamentos para Anticoncepção
Medicamentos para Osteoporose
Insumos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

Classe Terapêutica / medicamento	Prescritor / Especialista	Renovação da Receita (a cada)
Antiasmático	Qualquer Prescritor médico	180 dias a partir da data de sua emissão
Antiparkinsoniano (Levodopa/benzerazida) (Levodopa/carbidopa)	Neurologista Geriatra	180 dias a partir da data de sua emissão
Anti-retrovirais (Aciclovir)	Qualquer Prescritor médico	180 dias a partir da data de sua emissão
Antiulceroso (Omeprazol, ranitidina)	Gastroenterologista	180 dias a partir da data de sua emissão
Controlados / Psicotrópicos	Neurologista Psiquiatra	60 dias a partir da data de sua emissão
Contraceptivos	Qualquer Prescritor médico	365 dias a partir da data de sua emissão
Antidiabéticos (Glibenclamida, glicazida, metformina)	Qualquer Prescritor médico	180 dias a partir da data de sua emissão
Hipertensão (AAS, atenolol, anlodipino, captopril, enalapril...)	Qualquer Prescritor médico	180 dias a partir da data de sua emissão
Hipertensão (Losartana potássica)	Cardiologista, Geriatra, Nefrologista e/ou Endocrinologista	180 dias a partir da data de sua emissão
Hipolipêmico (Sinvastatina)	Qualquer Prescritor médico	180 dias a partir da data de sua emissão
Hormônio Tireoidiano (Levotiroxinasódica)	Endocrinologista Geriatra	180 dias a partir da data de sua emissão
Insulinas	Qualquer Prescritor médico	365 dias a partir da data de sua emissão
Insumos (Tira de glicose, lancetas)	Endocrinologista	365 dias a partir da data de sua emissão
Osteoporose (Alendronato de sódio e Carbonato de cálcio)	Ortopedista Ginecologista Reumatologista Geriatra	180 dias a partir da data de sua emissão
Prevenção de náuseas e vômitos agentes antineoplásicos (Ondansetrona)	Oncologista	Ciclo da quimioterapia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DAS UBS's - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MIMOSO DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO / REQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS



UBSF:

Medicamento	Forma Farmacêutica	Lote	Validade	Quantidade		
				Solicitada	Atendida	Conferida

Solicitado:	Autorizado:	Entregue:	Recebido:
Data:	Data:	Data:	Data:

